



Ministério da Educação
Universidade Federal de Itajubá
Comissão de Ética da UNIFEI
Portaria nº 1.120, de 20 de novembro de 2009

Resolução Nº 03, de 02 de dezembro de 2010

Aprova o Regimento Interno da Comissão de Ética da Universidade Federal de Itajubá.

A **COMISSÃO DE ÉTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Decreto Nº 1.171, de 22 de junho de 1994 e no Decreto Nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, e em conformidade com o que determina o inciso XX do art. 2º da Resolução Nº 10, de 29 de setembro de 2008, da Secretaria Executiva da Comissão de Ética Pública da Presidência da República, resolve:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo a esta Resolução, o Regimento Interno da Comissão de Ética da Universidade Federal de Itajubá, constituída pela Portaria Nº 1.120, de 20 de novembro de 2009.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rosana das Graças Pereira
Presidente da Comissão de Ética

Itajubá, 02 de dezembro de 2010



Ministério da Educação
Universidade Federal de Itajubá
Comissão de Ética da UNIFEI
Portaria nº 1.120, de 20 de novembro de 2009

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º A Comissão de Ética da Universidade Federal de Itajubá - UNIFEI, doravante denominada Comissão de Ética, adotará a sigla CEU e será composta por três membros titulares, sendo dois docentes e um técnico-administrativo e respectivos suplentes na mesma proporção.

§ 1º Ato do Reitor designará os membros escolhidos pela CEU, entre os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo ou emprego do quadro permanente da UNIFEI, preferencialmente, provenientes de órgãos distintos, observado se os mesmos não possuem Censura Ética ou penalidade disciplinar em seus registros profissionais, respeitado o art. 131 da Lei nº 8.112/90.

§ 2º A atuação na CEU é considerada prestação de relevante serviço público e não enseja qualquer remuneração, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais do servidor.

§ 3º O Reitor não poderá ser membro da CEU.

§ 4º O Presidente da CEU será substituído, em caso de ausências e impedimentos, pelo membro titular mais antigo na CEU. Ocorrendo empate, o Presidente será o membro que tiver mais tempo de serviço na UNIFEI.

§ 5º No caso de vacância, o cargo de Presidente da CEU será preenchido mediante nova escolha efetuada pelos seus membros.

§ 6º Na ausência de membro titular, o respectivo suplente deve imediatamente assumir suas atribuições.

§ 7º Cessará a investidura de membros da CEU com a extinção do mandato, a renúncia, punição disciplinar ou Censura Ética aplicada pela Comissão de Ética Pública – CEP.

Art. 2º A CEU contará com uma Secretaria-Executiva, vinculada administrativamente ao Reitor, que terá como finalidade contribuir para a elaboração e o cumprimento do Plano de Trabalho da Gestão da Ética e prover apoio técnico e material necessário ao cumprimento das atribuições.

§ 1º O encargo de Secretário-Executivo recairá em servidor detentor de cargo efetivo ou emprego do quadro permanente da UNIFEI, escolhido pelos membros da CEU e designado pelo Reitor.

§ 2º A Secretaria-Executiva da CEU será chefiada por servidor ou empregado do quadro permanente da UNIFEI, ocupante de cargo de direção compatível com sua estrutura, alocado sem aumento de despesas.

§ 3º Fica vedado ao Secretário-Executivo ser membro da CEU.

§ 4º O Secretário-Executivo, em suas ausências ou impedimentos, será substituído por um dos membros da CEU, a ser designado pelo Presidente.

§ 5º A CEU poderá escolher representantes locais no *campus* de Itabira.

§ 6º Outros servidores da UNIFEI poderão ser requisitados, em caráter transitório, para realização de atividades administrativas junto à Secretaria-Executiva.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Itajubá
Comissão de Ética da UNIFEI
Portaria nº 1.120, de 20 de novembro de 2009

CAPÍTULO II DOS MANDATOS

Art. 3º Os membros da CEU cumprirão mandatos não coincidentes de três anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 1º Os mandatos dos primeiros membros titulares e dos respectivos suplentes serão de um, dois e três anos, permitida uma única recondução, por período de três anos.

§ 2º Poderá ser reconduzido uma única vez ao cargo de membro da CEU o servidor público que for designado para cumprir o mandato complementar, caso o mesmo tenha se iniciado antes do transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário.

§ 3º Na hipótese de o mandato complementar ser exercido após o transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário, o membro da CEU que o exercer poderá ser conduzido imediatamente ao posterior mandato regular de três anos, permitindo-lhe uma única recondução ao mandato regular.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 4º Compete à CEU, no âmbito da UNIFEI:

I - Escolher o seu Presidente dentre os membros titulares.

II - atuar como instância consultiva do Reitor e dos servidores públicos.

III - aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171/94, devendo:

a) submeter à CEP propostas de aperfeiçoamento do Código de Ética Profissional;

b) apurar, de ofício ou mediante denúncia, fato ou conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes;

c) recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética;

d) deliberar, originalmente ou em grau de recurso, sobre qualquer matéria de sua esfera de competência, prevista ou não no seu Regimento Interno;

IV - representar a UNIFEI na Rede de Ética do Poder Executivo Federal a que se refere o art. 9º do Decreto nº 6.029, de 2007;

V - supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal e comunicar à CEP as situações que possam configurar descumprimento de suas normas;

VI- aprovar o seu Regimento Interno, suas alterações e emendas, em reunião especialmente convocada;

VII - aplicar o Código de Ética ou de Conduta da UNIFEI se houver;

VIII - orientar e aconselhar sobre a conduta ética do servidor, inclusive no relacionamento com o cidadão e no resguardo do patrimônio público;

IX - responder consultas que lhe forem dirigidas;

X – dirimir as dúvidas a respeito da interpretação das normas de conduta ética e deliberar sobre os casos omissos, observando as normas e orientações da CEP;

XI - convocar servidor e convidar outras pessoas a prestar informação;



Ministério da Educação
Universidade Federal de Itajubá
Comissão de Ética da UNIFEI

Portaria nº 1.120, de 20 de novembro de 2009

XII - requisitar às partes, aos agentes públicos e aos órgãos e entidades federais informações e documentos necessários à instrução de expedientes;

XIII - requerer informações e documentos necessários à instrução de expedientes a agentes públicos e a órgãos e entidades de outros entes da federação ou de outros Poderes da República;

XIV - realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas;

XV - aplicar a penalidade de Censura Ética ao servidor e encaminhar cópia do ato à unidade de gestão de pessoal, podendo também:

a) sugerir ao Reitor a exoneração de ocupante de cargo ou função de confiança;

b) sugerir ao Reitor o retorno do servidor ao órgão ou entidade de origem;

c) sugerir ao Reitor a remessa de expediente ao setor competente para exame de eventuais transgressões de naturezas diversas; e

d) adotar outras medidas para evitar ou sanar desvios éticos, lavrando, se for o caso, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional – ACPP.

XVI - arquivar os processos ou remetê-los ao órgão competente quando, respectivamente, não seja comprovado o desvio ético ou configurada infração cuja apuração seja da competência de órgão distinto;

XVII - notificar as partes sobre suas decisões;

XVIII - encaminhar ao Reitor sugestões de aprimoramento ao Código de Conduta Ética da UNIFEI se houver;

XIX - dar ampla divulgação ao regramento ético;

XX - dar publicidade de seus atos, observada a restrição do art. 14 da Resolução Nº 10, de 29 de setembro de 2008 da CEP;

XXI - requisitar servidores da UNIFEI para prestarem serviços transitórios técnicos ou administrativos à CEU, mediante prévia autorização do Reitor;

XXII - escolher representantes locais da CEU no *campus* de Itabira, que serão designados pelo Reitor; e

XXIII - elaborar e executar o Plano de Trabalho Anual de Gestão da Ética.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete ao Presidente da CEU:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - dar posse aos membros;

III - conceder a palavra aos membros, zelando pelo tratamento objetivo do assunto em discussão;

IV - estabelecer o objeto da discussão e o ponto sobre o qual deve recair a votação, dividindo as questões que forem complexas;

V - decidir os casos de urgência *ad referendum* da CEU.

VI - advertir o orador, quando faltar à consideração devida a qualquer de seus membros;

VII - advertir o orador quanto ao tempo de uso da palavra;

VIII - suspender ou encerrar a reunião, quando as circunstâncias o exigirem;

IX - abrir, numerar, rubricar e encerrar todos os livros destinados aos serviços da CEU ou de sua Secretaria-Executiva;

X - determinar a instauração de processos para a apuração de prática contrária ao Código de Ética ou de Conduta da UNIFEI se houver, bem como as diligências e convocações;



Ministério da Educação
Universidade Federal de Itajubá
Comissão de Ética da UNIFEI

Portaria nº 1.120, de 20 de novembro de 2009

- XI - designar relator para os processos;
- XII - orientar os trabalhos da CEU, ordenar os debates e concluir as deliberações;
- XIII - tomar os votos, proferindo voto de qualidade, e proclamar os resultados; e
- XIV - delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes da CEU.

Parágrafo único. O voto de qualidade de que trata o inciso XIII somente será adotado em caso de empate.

Art. 6º Compete aos membros da CEU:

- I - comparecer no dia, hora e local designados para realização das reuniões, conforme a convocação;
- II - não se eximir de trabalho algum para o qual forem designados, salvo por motivo justo que será submetido à consideração da CEU;
- III - apresentar nos prazos estabelecidos as informações e pareceres de que forem incumbidos;
- IV - justificar por escrito até quarenta e oito horas antes do início da reunião, quando se encontrar impossibilitado de comparecer, o seu suplente e a Secretária-Executiva;
- V - preparar a sua participação nas reuniões da CEU, através da análise da documentação pertinente aos assuntos em pauta ou da solicitação e busca de informações relevantes;
- VI - apreciar a ata da reunião anterior e apresentar, quando cabível, os destaques julgados pertinentes;
- VII - examinar matérias, emitindo parecer e voto;
- VIII - pedir vista de matéria em deliberação;
- IX - emitir relatórios associados à matéria em deliberação; e
- X - solicitar informações a respeito de matérias sob exame da CEU.

Art. 7º Compete ao Secretário-Executivo:

- I - organizar a agenda e a pauta das reuniões;
- II - proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;
- III - instruir as matérias submetidas à deliberação da CEU;
- IV - desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e subsídios ao processo de tomada de decisão da CEU;
- V - coordenar o trabalho da Secretaria-Executiva, bem como dos representantes locais;
- VI - fornecer apoio técnico e administrativo à CEU;
- VII - executar e dar publicidade aos atos de competência da Secretaria-Executiva;
- VIII - providenciar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação sobre ética na UNIFEI.

Art. 8º Compete aos demais integrantes da Secretaria-Executiva fornecer o suporte administrativo necessário ao desenvolvimento ou exercício de suas funções.

Art. 9º Aos representantes locais no *Campus* de Itabira compete contribuir com as atividades de educação e de comunicação.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO

Art. 10. São princípios fundamentais no trabalho desenvolvido pelos membros da CEU:



Ministério da Educação
Universidade Federal de Itajubá
Comissão de Ética da UNIFEI

Portaria nº 1.120, de 20 de novembro de 2009

- I - preservar a honra e a imagem da pessoa investigada;
- II - proteger a identidade do denunciante;
- III - atuar de forma independente e imparcial;
- IV - em eventual ausência ou afastamento, instruir o substituto sobre os trabalhos em curso;
- V - declarar aos demais membros o impedimento ou a suspeição nos trabalhos da CEU; e
- VI - eximir-se de atuar em procedimento no qual tenha sido identificado seu impedimento ou suspeição.

Art. 11. Dá-se o impedimento do membro da CEU quando:

- I - tenha interesse direto ou indireto no feito;
- II - tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
- III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou
- IV - for seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau o denunciante, denunciado ou investigado.

Art. 12. Ocorre a suspeição do membro quando:

- I - for amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou
- II - for credor ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 13. As deliberações de apuração ética serão tomadas por votos da maioria de seus membros titulares.

Art. 14. As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente com no mínimo cinco dias úteis de antecedência e realizar-se-ão pelo menos uma vez por mês e, em caráter extraordinário, por iniciativa do Presidente, dos seus membros ou do Secretário-Executivo.

§ 1º O procedimento de convocação deverá assegurar o acesso às informações pertinentes a todos os membros, disponibilizando a pauta da reunião, a ata da reunião anterior, os pareceres e outros documentos pertinentes a serem apreciados na reunião.

§ 2º O prazo de convocação poderá ser reduzido, em caso de urgência justificada.

§ 3º No ato de convocação, os membros suplentes deverão ser notificados sobre a mesma.

§ 4º Os membros têm o dever de incluir, em seu horário semanal de trabalho, o horário recomendado para realização das reuniões.

§ 5º Alterações nos horários das atividades dos membros, alheias à CEU, que possam interferir em suas participações nas reuniões, deverão ser comunicadas por escrito para que a CEU verifique a necessidade de se alterar o dia e/ou horário da reunião ordinária.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Itajubá
Comissão de Ética da UNIFEI

Portaria nº 1.120, de 20 de novembro de 2009

Art. 15. De cada reunião será lavrada uma ata devendo ser submetida à aprovação na reunião seguinte e assinada pelo Presidente, pelos membros presentes e pelo Secretário-Executivo.

Art. 16. A Secretária-Executiva deverá convocar os suplentes até vinte e quatro horas antes do início da reunião.

Art. 17. As reuniões serão privativas dos membros.

§ 1º A CEU poderá, em casos especiais, convidar outras pessoas e entidades para participarem das reuniões.

§ 2º A participação de pessoas e entidades, com direito ao uso da palavra, será permitida após deliberação favorável da CEU.

Art. 18. A reunião será aberta pelo Presidente à hora determinada, depois de verificado se todos os membros titulares estão presentes.

§ 1º Se até trinta minutos após a hora designada para abertura, os membros titulares não estiverem presentes, ou na falta destes, seus respectivos Suplentes, proceder-se-á à leitura da ordem do dia e o Presidente anunciará que não se realizará a reunião.

§ 2º Na ata do dia em que não houver reunião far-se-á referência aos fatos que se verificarem, declarando-se os nomes dos membros presentes e ausentes.

CAPÍTULO VII DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 19. Aberta a sessão, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

a) Pequeno Expediente, que constará de leitura de ofícios, notícias e notas de interesse geral da CEU e apresentação de assuntos urgentes que poderão ser pautados para o Grande Expediente; e

b) Grande Expediente, que constará, quando cabível, da apresentação, discussão e deliberação sobre destaques relativos à ata da reunião anterior, da apresentação da pauta, das discussões e das votações.

Art. 20. A ata deverá conter a descrição resumida dos trabalhos da reunião da CEU e será sempre assinada pelos membros presentes à reunião.

§ 1º Se algum membro notar inexatidão ou omissão na ata, o Secretário-Executivo incluirá as considerações.

§ 2º Qualquer membro poderá fazer inserir nas atas sua declaração de voto.

§ 3º As atas serão armazenadas temporariamente em pastas, e ao final de cada ano todas as atas serão reunidas por meio de encadernação das páginas, compondo o Livro de Atas.

§ 4º No termo de abertura deverá constar a data da primeira ata e no termo de encerramento a data da última ata.

§ 5º Todas as folhas devem ter a rubrica original do Presidente junto ao número da página.

§ 6º A juízo da CEU poderão ser entregues cópias das atas ou de parte delas aos interessados, justificando, por escrito, o seu interesse.

Art. 21. A Reunião da CEU não deverá exceder a três horas, salvo solicitação e aprovação de prorrogação pelos seus membros.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Itajubá
Comissão de Ética da UNIFEI

Portaria nº 1.120, de 20 de novembro de 2009

Art. 22. As reuniões poderão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer dos membros, com aprovação da CEU.

Parágrafo Único. Quando a sessão for suspensa, o Presidente deverá marcar a data, hora e local para o seu reinício.

Art. 23. A pauta das reuniões será composta a partir de solicitações à CEU e sugestões do Presidente, dos membros ou do Secretário-Executivo, sendo admitida a inclusão de novos assuntos no início da reunião.

Parágrafo Único. As matérias constantes na pauta serão discutidas de acordo com a sua inscrição, podendo, a requerimento de qualquer membro e com a aprovação da CEU:

- a) Ter a sua ordem de discussão alterada;
- b) Ser retirada; e
- c) Ser adiada.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação da Comissão de Ética, visando à apuração de infração ética imputada ao agente público da UNIFEI.

Parágrafo Único. Entende-se por agente público, para os fins desta Resolução, todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira, à UNIFEI.

Art. 25. Os trabalhos da CEU devem ser desenvolvidos com celeridade.

Parágrafo Único. As normas de procedimento e o rito processual para apuração ética estão determinados nos artigos 12 a 31 da Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008, da CEP.

Art. 26. A CEU não poderá escusar-se de proferir decisão sobre matéria de sua competência alegando omissão do Código de Conduta da Alta Administração Federal, do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal ou do Código de Ética da UNIFEI se houver, será suprida pela analogia e invocação aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo Único. Existindo dúvida quanto à legalidade da matéria, a CEU deverá ouvir previamente a área jurídica da UNIFEI.

Art. 27. As situações omissas serão resolvidas por deliberação desta Comissão, de acordo com o previsto no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, do código de ética ou de conduta da UNIFEI se houver, bem como em outros atos normativos pertinentes.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.